

**CONTRATO Nº16/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS POR LABORATÓRIOS LOCAIS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA.**

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, presente, de um lado, o Município de Lavras do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr Alfredo Maurício Barbosa Borges doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa FERNANDO BARRILES VIVIAM - ME, CGC/MF nº 95.148.268/0001-81, representada por seu Diretor, Sr. Fernando Barriles Viviam, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de realização de exames laboratoriais, vinculado ao edital nº 50/2013 – Chamamento Público nº 06/2013 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento da empresa acima identificada, para prestação de serviços de realização de exames laboratoriais, de acordo com especificações dadas no Termo de Referência, conforme encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, dentro das quantidades estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Os serviços objeto deste contrato deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pelo **MUNICÍPIO – SECRETARIA DE SAÚDE**.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO:**

O valor do presente contrato será de R\$3.000,00 (três mil reais)/mês, totalizando R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao final de 01 (um) ano, acaso reste executado mensalmente o valor máximo estimado

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação de Nota Fiscal/Fatura aprovada, acompanhada da relação dos pacientes e respectivos exames realizados no período. Se o término desse prazo coincidir com dia sem expediente no **MUNICÍPIO**, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 3º Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço;

§ 4º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato o **MUNICÍPIO** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO** e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:

0469 10.302.0213 2.118.3.3.90.36.00.00.00.00.4011 – outros serviços de terceiros

**CLÁUSULA OITAVA:**

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, 24 de outubro de 2016.

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito Municipal  
Contratante

Fernando Barriles Viviam – ME  
Contratada